



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1179/2021 - CGE

GOIÂNIA, 21 de julho de 2021.

A Senhora
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação
Av. Anhanguera, nº 1630, Leste Vila Nova
74643-010 - Goiânia-GO

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

Prezada Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas em 2021.

Diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (000022232075), no qual consta a recomendação transcrita a seguir:

a) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

Essa recomendação decorre de trabalho realizado por aquela Egrégia Corte de Contas, por meio de cruzamento de informações de diversas bases de dados, no qual foram encontrados indícios de inconformidade. O trecho abaixo, extraído do Relatório Técnico do TCE sobre as Contas de Governo de 2020, págs. 200 e 201, apresenta o detalhamento dessa matéria:

Em 2020, conforme informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, observou-se que da totalidade das receitas recebidas do Fundeb (R\$ 2.374.319.618,00), foi destinada pelo Governo do Estado para a remuneração dos profissionais do magistério cerca de 75%, cumprindo assim a determinação estabelecida pelo artigo 2º da Lei 11.494/2007, (...).

(...)

Esta Unidade Técnica demandou suporte do Serviço de Informações Estratégicas do TCE/GO para verificação, por meio de acesso ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RH-Net), do cumprimento deste dispositivo legal. A análise se baseou nos dados financeiros, de cargos e lotações dos servidores, bem como da Remuneração de Profissionais da Educação disponível no Siope e demais detalhamentos das Instituições de Ensino no Inep, inclusive aquelas particulares conveniadas ao Fundeb. Foi então identificada remuneração, dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada.

Além desta análise, **restou configurado também que durante o exercício de 2020 foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$**

14.526.670,98) com lotação em 16 instituições privadas de ensino na categoria “Escola Privada Particular”, conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007.

Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado: (i) **beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições privadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP;** (ii) **servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino privadas não conveniadas com o Fundo;** e (iii) **situações em que servidores foram remunerados com recursos do Fundeb lotados em instituições de ensino, inclusive particulares, com status “paralisada” no INEP.**

Novamente, os indícios aqui apresentados foram obtidos mediante cruzamento de informações de diversas bases de dados (Folha de pagamento, execução orçamentária, contabilidade, Portarias FNDE, Portal do Ministério da Educação), alguns deles com atualizações não periódicas e assíncronas, o que pode comprometer e distorcer padrões da análise. Portanto, reforça-se quanto à necessidade de trabalhos específicos desta Corte de Contas para verificação quanto à efetiva irregularidade das situações encontradas. (grifo nosso)

Frente ao exposto, solicitamos a adoção de providências pertinentes a essa Pasta, visando ao atendimento da citada recomendação emitida pelo TCE.

Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por essa Seduc para o cumprimento da aludida recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador do exercício 2021.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (000022232076) e enviado a esta CGE, em Planilha Eletrônica do Excel. Dessa forma, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento da recomendação em análise. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Maior detalhamento do tema pode ser obtido por meio da leitura do Relatório Técnico do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/336411/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%202020/9496e817-817b-4596-bb75-bd51ab39429d>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 22/07/2021, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022232073** e o código CRC **0E5BF16A**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1530.



Referência: Processo nº 202111867001167

SEI 000022232073



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cíntia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	4
Atos Processuais	4
Citação/Intimação/Notificação	4

Decisões
Tribunal Pleno
Parecer das Contas Anuais do Governador

[Processo - 202000047000441/000](#)

PARECER PRÉVIO

CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO Nº :202000047000441/000

ÓRGÃO :GOVERNADORIA DO ESTADO
INTERESSADO :GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO :000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

PARECER PRÉVIO

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA APROVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. A Receita Arrecadada foi de R\$ 29.463.900.886,26, correspondente a 4,65% acima da Receita Orçada, de R\$ 29.382.735.000,00, incluídos os R\$ 1,8 bilhões de recursos destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

2. A Despesa Executada em 2020 foi de R\$ 28.939.396.289,04, ao passo que a Despesa Fixada foi de R\$ 33.046.544.000,00, com Restos a Pagar de R\$ 4.835.153.185,00, incluídas as parcelas

decorrentes da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

3. Os Auxílios financeiros provenientes da União, em razão pandemia Covid-19, no total de R\$ 1.833.727.580,00, sendo R\$189.892.617,52 decorrentes das disposições da Medida Provisória nº 938/20, R\$ 1.342.198.503,24 em atendimento à LC nº 173/2020 e R\$ 301.636.459,24 foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

4. Os Gastos com publicidade em 2020 atingiram o montante de R\$ 54.088.754,54, equivalente 0,187% do total das despesas realizadas pelo Estado. Foram maiores que 2019, de R\$ 30.774.328,21, mas inferiores a 2018, de R\$ 72.340.521,83 e a 2017, de R\$ 134.618.540,14.

5. A Regra de Ouro foi cumprida pelo Estado de Goiás, com 1,42% das despesas capitais.

6. A Receita Corrente Líquida foi de R\$ 26.323.342.281,00.

7. Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o percentual de 44,91%, abaixo do limite legal de 48,60%. As Despesas com Pessoal somadas aos Poderes e Órgãos atingiu 54,40%, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Assembleia Legislativa atingiu o percentual de 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC nº 112/2014. O Ministério Público Estadual aplicou 1,89%, dentro do limite de 2,00% da RCL. O Poder Judiciário gastou 4,63% da RCL, cumpriu o limite de 6,00% da RCL. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás alcançou o percentual de 1,05% da RCL, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL. E o Tribunal de Contas do Município apresentou percentual de 0,55% da RCL, dentro do limite legal de 0,65%.

8. A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 19.062.051.831,00, representando 86,15% da RCL, obedecendo ao limite legal de endividamento.

9. O Saldo de Precatórios em 31/12/2020 foi de R\$ 1.237.535.258,12, permanecendo-se estável em relação ao exercício financeiro anterior. O Repasse ao Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios alcançou o montante de R\$ 365.232.605,97.

10. O Superavit primário apurado foi de R\$ 2.703.266.931,00, cumprindo a lei. O Resultado Nominal apurado foi deficitário em R\$ 164.290.828,00. Porém, cumpriu ao estabelecido pela LDO.

11. O Déficit previdenciário apurado foi de R\$ 3.571.231.755,00. Após o aporte

financeiro do Tesouro Estadual, adicionado com outras cotas concedidas provenientes de outros Poderes e Órgãos Autônomos, encerrou-se com superavit previdenciário de R\$ 629 milhões.

12. A Insuficiência de caixa atingiu o valor de R\$ 3.738.581.620,00, em razão da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

13. Os Restos a Pagar em 31/12/2020 foram no valor de R\$ 4.835.153.185,00, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNC, porém, por força da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

14. Houve Renúncia de Receita de R\$ 8.696.225.442,57, com aumento de 9% do apurado no exercício de 2019.

15. A aplicação de Receita na Saúde foi de 12,77% do produto da arrecadação de impostos, dentro dos critérios fixados no art. 77 do ADCT/CF.

16. A aplicação de Receita na educação equivalente a 25,24%, dentro do estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

17. Mesmo com a calamidade pública declarada, os benefícios previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram utilizados, atendendo aos ditames legais e constitucionais.

18. O Parecer do Ministério Público de Contas opina pela aprovação das contas, com expedição de determinações e recomendações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047000441/000, que versam sobre a Prestação de Contas do Governador, referente ao Exercício de 2020, cujo relatório e voto são partes integrantes deste

RESOLVE

o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2020, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a

fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;

2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo “Projeto Contabilização da Dívida Ativa”, até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;

3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP;

6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a

metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;

2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;

3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais;

6) Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

7) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para

ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro;

8) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si;

c) Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, finalizar o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como concluir o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários;

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Carla Cintia Santillo (Com Ressalva), Kennedy de Sousa Trindade (Com Ressalva), Celmar Rech (Com o Relator), Saulo Marques Mesquita (Com o Relator) e Helder Valin Barbosa (Com o Relator). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 1/2021 (Virtual). Parecer Prévio apreciado em: 16/06/2021.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201700006000037](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201700006000037.

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Nº do Ofício: 0703 SERV-PUBLICA/21, de 23/04/2021.

Citado: RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 03/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 163/2019 - SERV-CGESTORES, bem como do Despacho nº 67/2020 - GAHH, e, caso queira, apresentar razões de defesa e justificativas.

[Processo - 201910267000589](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201910267000589.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação- SEDI.

Nº do Ofício: 0871 SERV-PUBLICA/21, de 04/05/2021.

Citado: WELINTON RIBAMAR LOPES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 11/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 75/2021 - GCSM, bem como da Instrução Técnica nº 13/2021 - SCGOV-S1, e, caso queira, apresentar alegações de defesa e/ou, no mesmo prazo, recolher a importância do débito decorrente de dano ao erário, atualizado monetariamente acrescido de juros de mora devidos, desde 09/04/2014, data da ocorrência do dano, a ser ressarcido à conta do Tesouro Estadual através de DARE no endereço eletrônico www.economia.go.gov.br

[Processo - 201911867001229](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201911867001229.

Assunto: Tomada de Contas Anual.

Jurisdicionado: Transporte Coletivo S/A-METROBUS.

Nº do Ofício: 0925 SERV-PUBLICA/21, de 04/05/2021.

Citado: MARLIUS BRAGA MACHADO.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 18/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 99/2021 - GCST, da Instrução Técnica Conclusiva nº 278/2020 SERV-CGESTORES, do Parecer nº 257/2020 - GPCR, bem como da Manifestação Conclusiva da Auditoria nº 28/2021 - GAMB, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativa.

[Processo - 201600027000851](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201600027000851

Assunto: Licitação - Concorrência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Nº do Ofício: 1025 SERV-PUBLICA/21, de 17/05/2021.

Citado: CRISTIANO NICOLAU GOMES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 25/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 432/2021-GCCR, bem como da Instrução Técnica nº 9/2021-SERV-FIENG, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto as irregularidades ali apresentadas.

[Processo - 201500005008225](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500005008225.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Nº do Ofício: 1049 SERV-PUBLICA/21, de 28/05/2021.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 31/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 156/2021 - GCST, da Instrução Técnica nº 43/2021 - SCGOV-S-1, bem como apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto aos apontamentos ali citados.

[Processo - 201600027000851](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201600027000851.

Assunto: Concorrência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Nº do Ofício: 1023 SERV-PUBLICA/21, de 17/05/2021.

Intimado: RAFAEL MARRA E SILVA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Intimação: 24/05/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 432/2021-GCCR e da Instrução Técnica nº 9/2021 - SERV-FIEN), bem como, atender ao solicitado no item 8, alínea “b” do referido Despacho.

[Processo - 201500005008225](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500005008225.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Nº do Ofício: 1045 SERV-PUBLICA/21, de 28/05/2021.

Intimado: BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA.

Prazo: 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 31/05/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 156/2021 - GCST, e da Instrução Técnica nº 43/2021 - SCGOV-S1, bem como, atender ao ali determinado, observando todas as diligências exaradas no Despacho nº 916/2017 GCST.

Fim da publicação.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE - EXERCÍCIO DE 2020

DESPACHO Nº 3255/2021 - GESG- 05716

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Planejamento e Finanças, para análise e providências, e à Assessoria de Controle Interno, para acompanhamento, ambas desta Pasta, tendo em vista o Ofício n.º 1179/2021 - CGE (000022232073), de 21 de julho de 2021, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que trata das determinações e recomendações, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, alusivas às Contas do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2020, a serem atendidas em 2021.

Ressalta-se o prazo no documento em questão.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

Leila Freire Corrêa
Gerente da Secretaria-Geral

Ne



Documento assinado eletronicamente por **LEILA FREIRE CORREA, Gerente**, em 26/07/2021, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022311895** e o código CRC **0ABFB73C**.

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030
- Goiânia - GO



Referencia:
Processo nº 202111867001167

SEI 000022311895



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Elaboração de Plano de Ação - Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás/Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 2579/2021 - SPF- 00417

Versam os autos sobre recomendação expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE alusivas às Contas anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2020, conforme cópia do Parecer Prévio (000022232075), transcrita a seguir:

a) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

6) Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

Vieram os autos a esta Superintendência por força do Despacho nº 3255/2021 – GESG (000022311895) para análise e providências acerca das solicitações contidas no Ofício n.º 1179/2021 - CGE (000022232073), de 21 de julho de 2021, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, citadas abaixo:

“ Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por essa Seduc para o cumprimento da aludida recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador do exercício 2021.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (000022232076) e enviado a esta CGE, em Planilha Eletrônica do Excel. Dessa forma, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento da recomendação em análise. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Maior detalhamento do tema pode ser obtido por meio da leitura do Relatório Técnico do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/336411/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%202020/9496e817-817b-4596-bb75-bd51ab39429d>, págs. 200 e 201 (grigo nosso).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2021. ”

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de pessoas** para elaboração e encaminhamento do plano de ação à Controladoria Geral do Estado – CGE, **com a urgência que o caso requer**, tendo em vista que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2021.

De modo concomitante, encaminhem-se os autos à **Assessoria Contábil** e à **Gerência de Planejamento** para conhecimento e suporte necessário à elaboração do supracitado plano de ação.

Andros Roberto Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 28 dia(s) do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**,
Superintendente, em 28/07/2021, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000022357879 e o código CRC **D5643FE4**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000022357879



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Elaboração de Plano de Ação - Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás/Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 141/2021 - GEP- 05736

Tratam os Autos sobre determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE a esta Secretaria referentes às contas anuais do Governo do Estado de Goiás do exercício de 2020, encaminhadas pelo Ofício nº 1179/2021 – CGE (000022232073) com a solicitação de que a Seduc apresente em até 20 dias do recebimento dos Autos, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por essa Secretaria para o cumprimento das determinações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas no corrente ano.

Desse modo, em atendimento ao DESPACHO Nº 2579/2021 – SPF – 00417 (000022357879) que determina a esta Gerência que disponibilize o suporte técnico necessário à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SGDP para a elaboração do plano de ação, solicitamos que a SGDP oriente o(s) técnico(s) designado(s) para a confecção do referido plano a procurar o servidor Adriano Pires de Almeida, Líder de Projeto, na Gerência de Planejamento (Sala 19) ou através dos telefones (62) 98115-4039 ou 3220-9662, que estará disponível para fazer a orientação da confecção do documento solicitado.

Encaminhem-se os Autos à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para conhecimento.

Luísa Helena Silva de Miranda
Professor P-IV

Raimunda Almeida dos Santos Velázquez
Gerente de Planejamento

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 05 dia(s) do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ, Gerente**, em 05/08/2021, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA HELENA SILVA DE MIRANDA, Apoio Administrativo**, em 05/08/2021, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022605292** e o código CRC **8B92F154**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26, . - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74110-010 - .



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000022605292



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Elaboração de Plano de Ação

DESPACHO Nº 121/2021 - ASCON- 05734

Versam os autos acerca da solicitação, da Controladoria-Geral do Estado, para elaboração de um plano de ação que atenda a recomendação expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE alusivas às Contas anuais do Governo do Estado de Goiás referentes a necessidade de acompanhar a distribuição dos recursos do FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020, conforme cópia do Parecer Prévio (000022232075).

Informamos que após o recebimento do ofício da Controladoria essa Secretaria reuniu os servidores da Superintendência de Planejamento e Finanças e da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que realizaram um mapeamento do processo com a finalidade de elaborar o plano de ação, contudo, todas as ações propostas só possuem eficiência na eliminação do problema apontado se houver a alteração do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet que é gerido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Então, solicitamos a dilação do prazo estabelecido no ofício inaugural dos autos, para que possamos apresentar a situação à Secretaria de Estado da Administração - SEAD com a finalidade de que o plano de ação contemple a alteração do RHNet.

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos a Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado da Educação para envio da solicitação de dilação do prazo à Controladoria-Geral do Estado.

Jefferson da Silva Pereira
Assessor Contábil

Andros Robertos Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

ASSESSORIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, ao(s) 30 dia(s) do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**,
Superintendente, em 13/08/2021, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Assessor (a) Contábil**, em 13/08/2021, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022838539** e o código CRC **353B1F59**.

ASSESSORIA CONTÁBIL

RUA FRANCISCA COSTA CUNHA TITA 329 Qd.69-A Lt.04, ANTIGA RUA 26-A -
Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)8449-8453.



Referência:

Processo nº 202111867001167



SEI 000022838539



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 12042/2021 - SEDUC

Goiânia, 18 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado
Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Pedido de Dilação do Ofício nº 1179/2021 - CGE

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Ofício n.º 1179/2021 - CGE (000022232073), de 21 de julho de 2021, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que trata das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, alusivas às Contas do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2020, a serem atendidas em 2021, solicito a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, para análise e correto atendimento ao requisitado.

2. Justifica-se o presente pedido, uma vez que o Ofício foi convertido em diligência, encaminhado à área técnica responsável e ainda, tal demanda necessita de auxílio de outra Secretaria para elaboração do plano de ação, considerando que para o cumprimento do requisitado faz-se necessário a alteração do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHnet que é gerido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

3. Acrescenta-se a isso, o Despacho nº 121/2021 da Assessoria Contábil (000022838539), desta Pasta, assinado em 13 de agosto de 2021, que solicitou a dilação do prazo para apresentação da resposta solicitada, considerando que para a elaboração do mapeamento do processo cuja finalidade é elaborar o plano de ação é necessário a alteração do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHnet que é gerido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Portanto, para elaboração do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por esta Pasta, é necessário que seja feita alteração do sistema citado que é realizado por outra Secretaria de Estado, o que justifica o presente pedido.

Atenciosamente,

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 19/08/2021, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022950310** e o código CRC **D2F4656B**.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA
- GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência: Processo nº 202111867001167



SEI 000022950310



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1355/2021 - CGE

GOIANIA, 25 de agosto de 2021.

Ao Senhor
Procurador do Estado Oberdan Humberoton Rodrigues Valle
Secretaria de Estado da Educação
N E S T A
Assunto: Dilação de Prazo

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício 12042 (000022950310), informo a prorrogação, por mais 10 (dez) dias úteis, do prazo anteriormente concedido para atendimento das requisições feitas por esta Controladoria-Geral (Ofício n.º 1179/2021-CGE 000022232073) acerca das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE alusivas às Contas do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO MAGACHO, Chefe de Gabinete**, em 25/08/2021, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023118947** e o código CRC **5CB20862**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202111867001167



SEI 000023118947



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de resposta

DESPACHO Nº 1629/2021 - PROCSET- 05719

1. Encaminhem-se os autos à **Assessoria Contábil**, para ciência do Ofício nº 1355/2021 - CGE da Controladoria-Geral do Estado, que prorrogou por mais 10 (dez) dias úteis, do prazo anteriormente concedido para atendimento das requisições feitas por esta Controladoria-Geral (Ofício n.º 1179/2021-CGE 000022232073) acerca das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE alusivas às Contas do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2020.
2. Desta forma, as respostas ao Ofício nº 1179/2021 - CGE deverão ser encaminhadas no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, considerando a urgência que a situação requer.
3. Após, retornem-se os autos para elaboração da resposta.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 25 dia(s) do mês de agosto de 2021.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 25/08/2021, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023126956** e o código CRC **2F848C21**.

AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA
- GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000023126956



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Elaboração de Plano de Ação

DESPACHO Nº 133/2021 - ASCON- 05734

Versam os autos acerca da solicitação, da Controladoria-Geral do Estado, para elaboração de um plano de ação que atenda a recomendação expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE alusivas às Contas anuais do Governo do Estado de Goiás referentes a necessidade de acompanhar a distribuição dos recursos do FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020, conforme cópia do Parecer Prévio (000022232075).

Esclarecemos que solicitamos a dilação do prazo para elaboração do plano de ação, pois, o plano de ação que se proponha a resolver os problemas apontados pelo Tribunal necessita das alterações no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD que é o órgão gestor daquele sistema. Nos foi passado a informação de que houve contado com o Secretário da Administração para reunião com a equipe técnica daquela Secretaria para elaboração de plano conjunto, mas, até a presente data não foi efetivada a reunião, considerando que o prazo para apresentação do plano estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado já venceu, portanto, apresento a manifestação da Assessoria Contábil da SEDUC para análise e deliberação.

Foi demonstrado que as análises do Tribunal de Contas do Estado foram fundamentadas em informações extraídas no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RHNet, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e nos demais detalhamentos das Instituições de Ensino no Inep. Certamente, as inconsistências ocorrem pela ausência de informações e dificuldade de extração das informações do RHNet.

Todas as informações do vínculo dos servidores são gerenciadas no RHNet, então, naquele sistema são controlados dados referentes à: matrícula, cpf, detalhamento da remuneração, cargo, lotação etc., e são essas informações que são e devem ser utilizadas para realizar o pagamento dos servidores e posteriormente encaminhadas ao SIOPE.

Ocorre que, mesmos depois de várias solicitações de alteração do sistema ao longo dos últimos anos, não se conseguiu automatizar a marcação do servidor e/ou rubricas que podem ser pagas com o recurso do FUNDEB. Todas as solicitações foram indeferidas pelo órgão gestor, alegando que o RHNet é um sistema cooperativo que atende todos os órgãos do Estado e fazer alterações que impactem apenas a SEDUC é inviável, além de não estar disponível pessoal para realizar as alterações, mesmo a SEDUC informando que o pagamento via FUNDEB

deve seguir as exigências legais o qual não pode ser processada com as atuais informações contidas no RHNet.

A execução orçamentária da folha de pagamento da SEDUC é realizada fundamentada em um relatório criado no RHNet, denominado Resumos de Rubricas, desde meados de 2020 essa Secretaria vem evidando esforços para identificar e verificar as regras de composição do relatório. Após diversas consultas via email, telefone enviamos o processo 202100006010844, na resposta ao processo existe relato de uma reunião onde os responsáveis pela programação do sistema informaram que o relatório é formado, conforme regras abaixo, as quais interagem com uma planilha em Excel para formação do relatório, então, na resposta à solicitação a SEAD concluiu que, a regra era de posse da SEDUC e não do RHNet, que a variável era informada diretamente pela SEDUC, mas, os atuais servidores da SEDUC desconhecem esse processo, então, não existe uma atualização periódica das informações, aliás as regras, a planilha e a forma de sua atualização não foram enviadas a SEDUC, haja vista a necessidade de aberturas de SAC (40023242, 40023413 e 40026975) junto a SEDI para envio dessas informações, solicitações que não foram atendidas até a presente data.

Tipo de Resumo	Regras
1	R1: Lotação = Centralizada R2: Regime Jurídico = Celetista
2	R1: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
3	R1: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
4	R1: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
5	R1: Lotação = Escolas do EJA E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas do EJA E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas do EJA E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas do EJA E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
6	R1: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
7	R1: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Grupo Cargo = 60

	R4: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
8	R1: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'S'
9	R1: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'S'
10	R1: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'S'
11	R1: Lotação = Escolas do EJA E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas do EJA E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'S'
12	R1: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'S'
13	R1: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'S'
14	R1: Unidade Administrativa = 14316 //ESPORTE E LAZER
15	R1: Unidade Administrativa = 14315 //CULTURA

Legenda para grupos cargos:

codg grupo cargo

tipo grupo cargo

1 Magistério - SEDUCE

Efetivo

6 Contrato Temporário - MAGISTÉRIO - SEDUCE

Contrato Temporario

13 Cargos Requisitados Órgãos Externos-ESTATUTÁRIO

Efetivo

56 Cargos Requisitados Órgãos Externos-ESTAT. - RGPS

Efetivo

60 Cargos Requisitados Órgãos Externos-COMIS. -

RGPS Comissionado

Como informado acima nos critérios de elaboração dos relatórios a definição de Lotação em Escolas de Educação Infantil, Unidades Escolares Conveniadas, Escolas do EJA, Escolas do Ensino Especial, Escolas do Ensino Fundamental, Escolas do Ensino Médio etc., é um fator determinante neste processo, e a definição de lotação não está claro para a SEDUC e é o que precisa ser verificado, pois, em havendo unidade escolar cadastrada em lotação errada pode gerar erros, como os apontados pelo TCE. Na reunião indicada no processo nº 202100006010844, a informação é que a planilha que faz o processamento foi envidada a mais de 5 (cinco) anos.

Além da situação demonstrada acima o qual pode ter causado o problema identificado na prestação de contas, a lotação do professor em mais de uma unidade escolar (ex. Escola do Ensino Médio e Unidade Escolares Conveniadas) e em mais de uma turma (turma do ensino médio e turma do ensino especial), pode também ter tido impacto nos problemas apontados pelo TCE.

Ato contínuo ao fechamento da folha de pagamento e a execução orçamentária e financeira fundamentado no resumo extraído do RHNet, as informações individuais dos servidores são extraídas do RHNet, via serviço, para

serem envidadas ao SIOPE, contudo, como a formação do relatório do resumo é um processamento que depende de informações alheias ao RHNet, a gravação do resumo nas informações individual do servidor não acontece, fazendo-se necessário a intervenção humana para configuração das informações a serem inseridas no SIOPE, o que causou a distorção de informações apontadas no parecer prévio.

Com a identificação desses pontos frágeis em 2020, a Secretaria da Educação está procurando tratar melhor as informações que são extraídas do RHNet via serviço, utilizando as regras disponibilizadas na reunião provocada em virtude do processo nº 202100006010844, para vincular o tipo de resumo as informações individuais do servidor, o que mitiga os problemas apontados, porém se o cadastro da unidade escolar estiver errado, continuará existindo erros. A Secretaria aguarda a resposta ao SAC para verificar se as unidades escolares estão com a lotação (utilizada pelo RHNet) correta.

Portanto, resta claro, que um plano de ação que envolva apenas a Secretaria de Estado da Educação não garantirá que os erros não ocorram mais, o que resolverá o problema é a configuração do RHNet permitindo identificar qual parte da remuneração do servidor é paga com o FUNDEB, como sistemas de gestão de folha de pagamento de outros entes públicos que gerem recursos do FUNDEB, por exemplo da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Ante a todo o exposto sugerimos que os autos sejam remetidos a Controladoria-Geral do Estado de Goiás propondo que o plano de ação envolva a adequação do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet, aos pagamentos que devem ser realizados com recursos do FUNDEB, sendo necessário o envolvimento da Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Educação na elaboração, execução e monitoramento do plano de ação para atendimento das recomendações da Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Restou evidente que um plano de ação que envolva ações realizadas apenas pela SEDUC , não é efetivo na solução das recomendações do Tribunal, salvo melhor juízo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Superintendente de Planejamento e Finanças para conhecimento.

Jefferson da Silva Pereira

Assessor Contábil

ASSESSORIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Assessor (a) Contábil**, em 31/08/2021, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023295409** e o código CRC **9C6A504C**.

ASSESSORIA CONTÁBIL
RUA FRANCISCA COSTA CUNHA TITA 329 Qd.69-A Lt.04, ANTIGA RUA 26-A -
Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)8449-8453.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000023295409



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE - EXERCÍCIO DE 2020

DESPACHO Nº 1781/2021 - PROCSET- 05719

1. Retornem-se os autos à **Superintendência Planejamento e Finanças e à Assessoria de Controle Interno**, para informarem a respeito do cumprimento das determinações e recomendações o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, alusivas às Contas do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2020, a serem atendidas em 2021, dispostas no Ofício n.º 1179/2021 - CGE (000022232073), de 21 de julho de 2021, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, tendo em vista que o prazo concedido para atendimento das requisições feitas pela Controladoria-Geral do Estado encerrou em 06/09/2021.
2. Após, retornem-se os autos, considerando a urgência que o caso requer.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 16 dia(s) do mês de setembro de 2021.

OBERDAN HUBERTON RODRIGUES VALLE
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 16/09/2021, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023701020** e o código CRC **8DD3278F**.

- GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000023701020



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE - EXERCÍCIO DE 2020

DESPACHO Nº 3726/2021 - SPF- 00417

Versam os autos acerca da solicitação, da Controladoria-Geral do Estado, para elaboração de um plano de ação que atenda a recomendação expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE alusivas às Contas anuais do Governo do Estado de Goiás referentes a necessidade de acompanhar a distribuição dos recursos do FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020, conforme cópia do Parecer Prévio (000022232075).

Retornaram-se os autos a esta Superintendência via **Despacho nº 1781/2021 - PROCSET (000023701020)**, no qual informa sobre o cumprimento das determinações e recomendações o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, alusivas às Contas do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2020, a serem atendidas em 2021, dispostas no Ofício n.º 1179/2021 - CGE (000022232073), de 21 de julho de 2021, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, considerando que o prazo concedido para atendimento das requisições feitas pela Controladoria-Geral do Estado encerrou em 06/09/2021.

Dada a urgência de atendimento, submetam-se os autos à **Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SGDP**, para providências a seu cargo.

Andros Roberto Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 16 dia(s) do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**,
Superintendente, em 16/09/2021, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador



000023707181 e o código CRC 86F4E247.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:

Processo nº 202111867001167



SEI 000023707181



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Determinações e recomendações do TCE - Exercício de 2020.

DESPACHO Nº 2013/2021 - SGDP- 15916

Versam os autos acerca da solicitação, da Controladoria-Geral do Estado, para elaboração de um plano de ação que atenda a recomendação expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE alusivas às Contas anuais do Governo do Estado de Goiás referentes a necessidade de acompanhar a distribuição dos recursos do FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020, conforme cópia do Parecer Prévio (000022232075), transcrito a seguir:

A Recomendação, conforme cópia do Parecer Prévio(000022232075) está transcrita a seguir:

a) Recomendações ao Governo de Goiás:

(...)

6) Em razão de apontamento sobre o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei n.º 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentro outros;

Desta forma, ao aportar os autos nesta Unidade Administrativa, pleiteia-se pela inserção de dados e informações que dispõe sobre o assunto, e quanto ao tema requerido, informa que:

1. Inicialmente, a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ao que lhe copete ACATA e ACOLHE o manifestado pela Assessoria Contábil, via Despacho n.º 133/2021 - ASCON - 05734 (000023295409) na sua integralidade e quanto ao objeto deste caderno processual, faz os seguintes apontamentos e acréscimos.

2. Em que pese as situações destacadas pela Assessoria contábil, esta Superintendência aproveita o ensejo e destaca que já explanou o tema de forma minuciosa por meio dos processos 202011867001442 e 202011867000466, que são autos onde a Controladoria Geral do Estado, por meio de averiguação realizada nesta Pasta, identificou irregularidade dos gastos com pessoas registrados em diversas rubricas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RHNet, rubricas essas que possuem ligação direta com a trama deste autos, visto que são verbas pagas pelo Fundeb e desaguam no embaraço e tribulação da falta de parametrização no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet.

2.1 Os autos 202011867001442 versam de solicitação de Ação

Corretiva - SAC n.º 99/2020 (000015621452), que trata das irregularidades no pagamento da rubrica Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, registradas de forma pormenorizada no Boletim de Inspeção - BI n.º 70/2020 (000015915039).

3. Os autos 202011867000466 versam de inspeção realizada pelo Órgão de controle mencionado, onde verificou-se a legalidade e conformidade dos gastos com pessoal registrados na rubrica (200069) "Complemento de Carga Horária - Professor" do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RHNet, nos exercícios de 2019 e 2020, além de apontar análise de documentação, onde encontraram irregularidades registradas de no Boletim de Inspeção N.º 20 (000012393563). Por meio da referida inspeção, procedeu-se a emissão de Solicitação de Ação de Corretiva/SAC n.º 38 (000012391546) para conhecimento e adoção de providências, ao qual já foi tema de esclarecimento e manifestação por meio desta Superintendência.

4. Como elucidado e sabiamente manifestado pela Assessoria Contábil, esta Unidade Administrativa esclarece que o erro identificado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás dá-se por falta de parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHNet), e em casos específicos, pela da ausência de "comunicação" do Sistema de Modulação de Servidores com o RHNET, tal e qual pela ausência de "comunicação" do Sistema de Acompanhamento de Licenças do Servidor - "Salis" com o RHNET, assim como atraso no envio das análise das licenças e afastamentos pela junta médica.

4.1. O Sistema de Modulação de Servidores é o Sistema interno da Secretaria de Estado da Educação que opera para lotar e modular todos os servidores da Educação do Estado de Goiás. Este Sistema, por sua vez, oferece base de dados funcionais, carga horária, lotação (Unidade Escolares Estaduais e Unidades Escolares Conveniadas), modulação, licenças, e a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas já repetidamente solicitou à Secretaria de Estado da Administração a interligação entre os dois Sistemas (RHNETxMDL) (000023743111) para que as informações contidas no RHNet se tornassem mais precisas e a frequência de inconsistências e irregularidades encontradas pelos Órgãos de Controle deixassem de existir.

4.3. O Sistema de Acompanhamento de Licenças do Servidor - "Salis", por outro lado, é o Sistema que, como diz o nome por si só, acompanha deferimento e indeferimento de licenças, devendo também haver interligação entre os dois Sistemas (RHNETxSalis).

4.2 Neste diapasão, em atenção ao requerido quanto à necessidade de acompanhar a distribuição dos recursos do FUNDEB nos termos da Lei n.º 14.113/2020, conforme cópia do Parecer Prévio (000022232075), e ciente que o tema volta-se principalmente aos cargos e lotações dos servidores, bem como da Remuneração de Profissionais da Educação disponível no Siope e demais detalhamentos das Instituições de Ensino no Inep, inclusive aquelas particulares conveniadas ao Fundeb, esta Unidade Administrativa traz à luz questões concernentes ao aqui debatido, com a designação de parametrização imediata e específica aos casos da Educação, para que os feitos aqui demonstrados deixem de ocorrer, uma vez que, a parametrização aqui pleiteada interferirá diretamente em outras verbas que também são provenientes do FUNDEB.

5. Ante os argumentos trazidos à baila, entende-se que a situação vivenciada necessita com urgência da correção da ausência que trata o item 4 deste, sendo de extrema valia para que a Secretaria de Estado da Educação opere com celeridade, presteza e transparência, adequando as Contas do Estado de Goiás e distribuindo os recursos do nos termos da Lei n.º 14.113/2020.

Hudson Amarau de Oliveira
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da
Educação, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON AMARAU DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 17/09/2021, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023739962** e o código CRC **C2287175**.

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
5ª Avenida, n.º 212, Quadra 71, Lote 20, S/C - Setor Leste Vila Nova -
Goiânia - GO - CEP 74643-010 - 3220-9587



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000023739962



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Minuta de Ofício - SEDUC

Goiânia, 7 de maio de 2019.

Ao Ilmo. Senhor
Pedro Henrique Sales
Secretário de Estado de Administração - SEAD
A/C Sra. Gilsa Eva de Souza Costa
Superintendente Central de Administração de Pessoal
Goiânia - GO

Assunto: Integração entre Sistemas: RHNet e SALIS e ajustes no RHNet.

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria em viabilizar alterações no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás:

- a integração entre os Sistemas de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHNet) e Sistema de Acompanhamento à Licença do Servidor (SALIS), objetivando a implementação do controle de licenças dos servidores da Rede Estadual de Educação e assim, diminuir as percepções indevidas de proventos;

- inclusão do número do vínculo do servidor em todo os relatórios expedidos pelo Sistema RHNet;

- constar no arquivo geral o código da Unidade Administrativa;

- não permitir a exclusão de vínculo de nenhum servidor em licença médica;

- disponibilizar o preenchimento automático do código da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC (309) em todos os cadastros no Sistema RHNet;

- disponibilizar o preenchimento automático nas inclusões de contratos temporários e/ou movimentações de rubricas do Diploma Legal (Lei nº 13.664 de 27 de julho de 2000);

- disponibilizar o preenchimento automático nas inclusões dos dados bancários: Banco nº 341, Agência nº 0001, Conta nº 1 e Dígito nº 7; caso desnecessário, desabilitar preenchimento;

- rever cálculos do relatório para preenchimento do "Artigo 30" (movimentação trimestral de todos os servidores);

- ajustar o registro de todas as Unidades Administrativas da Pasta SEDUC de acordo com as leis que as criaram e/ou denominaram; exemplo: algumas Unidades Administrativas localizadas nos municípios de Inhumas e Trindade, encontram-se vinculadas à Coordenação Regional de Educação de Goiânia, e deveriam ser cadastradas nas Coordenações Regionais de Educação de Inhumas e Trindade, respectivamente. Nesse sentido, efetuamos a compatibilização dos dados a serem ajustados, conforme planilha anexa (evento 7098691), contendo duas abas: escolas e centralizada.

Atenciosamente,

Giordani dos Santos Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Pedro Aurélio Guzman de Figueiredo
Superintendente de Integração Tecnológica da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANI DOS SANTOS LIMA, Superintendente**, em 15/05/2019, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7099705 e o código CRC D8654BD5.

Secretaria de Estado da Educação
Avenida Anhanguera nº 7171, Quadra R-1 Lote 26 - Setor Oeste - CEP: 74.110-010 - Goiânia/GO



Referência: Processo nº 20190006023081



SEI 7099705

Secretaria de
Estado da
EducaçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 14902/2019 - SEDUC

Goiânia, 16 de outubro de 2019.

Ao Ilmo. Senhor
Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado de Administração - SEAD
A/C Sra. Gilsa Eva de Souza Costa
Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Goiânia - GO

Assunto: Solicitação de agenda para reunião.

Senhor Secretário de Estado,

Solicitamos a Vossa Senhoria o obséquio em viabilizar agendamento de reunião da equipe desta Superintendência no dia 22 de outubro de 2019, terça-feira, às 9h na sede da Secretaria de Estado da Educação, para tratar de assuntos pertinentes à implementações e parametrizações necessárias no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHNet), na folha de pagamento desta Pasta, em atendimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, acostadas aos autos de nº 201911867001344.

Na certeza de contar com a aquiescência de Vossa Senhoria à solicitação supra mencionada, despedimo-nos mui respeitosamente.

Célia Maria Lopes de Araujo Martins
Gerente de Modulação e Registros FuncionaisMarcio Roberto Ribeiro Capitelli
Gerente de Folha de PagamentoEtel de Souza Junior
Superintendente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROBERTO RIBEIRO CAPITELLI**, Gerente, em 16/10/2019, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA MARIA LOPES DE ARAUJO MARTINS**, Gerente, em 16/10/2019, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ETEL DE SOUZA JUNIOR**, Superintendente, em 16/10/2019, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9618213 e o código CRC 14BF2DAB.

Referência: Processo nº 201900006040238



SEI/GOVERNADORIA - 9618213 - Ofício

SEI 9618213



https://sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_impr...

Secretaria de
Estado da
EducaçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 16442/2019 - SEDUC

Goiânia, 14 de novembro de 2019.

Ilmo. Senhor
Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado de Administração - SEAD
A/C Sra. Gilsa Eva de Souza Costa
Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Goiânia - GO

Assunto: Parametrização do Sistema RHNet para atender Orientação Geral PROCSET/SEDUC.

Senhor Secretário de Estado,

Solicitamos a Vossa Senhoria o obséquio em viabilizar a parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás, para atender as orientações gerais expressas pela Procuradora Setorial da Secretaria de Estado da Educação, Dra. Carla Pinheiro Bessa Von Bentzen Rodrigues, através do Despacho nº 4635/2019 (10000449) e demais documentos anexos, Despacho nº 251/2019 (9867903) e Despacho nº 330/2019 (9867963), de lavra da Procuradora Geral do Estado, Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente, que traduzem situações de servidores desta Pasta que extrapolam 60 (sessenta) horas de jornadas semanais de trabalho.

Na certeza de contar com a aquiescência à solicitação supra mencionada, despedimo-nos mui respeitosamente, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Célia Maria Lopes de Araújo Martins
Gerente de Modulação e Registros FuncionaisMarcio Roberto Ribeiro Capitelli
Gerente de Folha de PagamentoBernadete de Lourdes Veríssimo
Superintendente de Desenvolvimento e Gestão de PessoasAparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da EducaçãoDocumento assinado eletronicamente por **MARCIO ROBERTO RIBEIRO CAPITELLI**, Gerente, em 14/11/2019, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.Documento assinado eletronicamente por **CELIA MARIA LOPES DE ARAUJO MARTINS**, Gerente, em 14/11/2019, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE DE LOURDES VERISSIMO**, Superintendente, em 14/11/2019, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, Secretário (a) de Estado, em 14/11/2019, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010105197 e o código CRC F8BD6DAC.SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Avenida Anhanguera nº 1.630 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74.643-010 - Goiânia - GO

Referência: Processo nº 201900006058401



SEI 000010105197

Secretaria de
Estado da
EducaçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 11097/2020 - SEDUC

Goiânia, 16 de setembro de 2020.

Ilmo. Senhor
Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado de Administração - SEAD
A/C Sra. Gilsa Eva de Souza Costa
Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SEAD
Goiânia - GO

ASSUNTO: Parametrização de Sistemas.

Senhor Secretário,

Pelo presente, informamos que a equipe da Secretaria de Estado da Educação, analisou o "de-para" com o serviço do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHNet) consumido pelo Sistema de Gestão Escolar/Modulação (SIGE/MDL), e foi constatada a necessidade de utilizar 2 (dois) tipos de ocorrência para tratar *Alteração de Lotação*, sendo a rubrica 295 para vínculos de contratos temporários e 1112 para os demais (servidores efetivos e comissionados).

Objetivando minimizar o trabalho, ficou acertado em reuniões realizadas entre as equipes de tecnologias "TI's" das Pastas (SEAD e SEDUC), que o serviço atual será alterado apenas no RHNet, para que quando receber um pedido de alteração de lotação, seja consultado o vínculo para identificar de contrato temporário ou não e decidir qual dos 2 tipos de ocorrência para lançamento no sistema.

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

Hudson Amarau de Oliveira
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de PessoasAparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por HUDSON AMARAU DE OLIVEIRA, Superintendente, em 16/09/2020, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 16/09/2020, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015372487 e o código CRC 78683EC7.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Quinta Avenida, nº 212, Quadra 71 Setor Leste Vila Nova - CEP 74.643-030 - Goiânia/GO

Referência: Processo nº 202000006044618



SEI 000015372487

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 11325/2020 - SEDUC

Goiânia, 23 de setembro de 2020.

Ao Ilmo. Senhor
Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado de Administração - SEAD
A/C Sr. Luis Queiroz Lima
Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal
Goiânia - GO

Assunto: Parametrização de Sistema.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de proceder à parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás, para receber via "webservice" as informações do Sistema de Gestão Escolar/Modulação - SIGE/MDL referentes às substituições dos professores afastados, e assim, ocorrer o cálculo proporcional aos dias de efetivo afastamento para pagamento do servidor substituto.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos: Célia - Gerente de Modulação de Servidores (celia.martins@seduc.go.gov.br / Fone 62 98124-3373) e/ou Hudson - Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (hudson.oliveira@seduc.go.gov.br / Fone 62 98584-8213).

Atenciosamente,

Hudson Amarau de Oliveira
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Prof.^a Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por HUDSON AMARAU DE OLIVEIRA, Superintendente, em 23/09/2020, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 23/09/2020, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015493244 e o código CRC 366DAE2D.

Ju SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Quinta Avenida, nº 212 Quadra 71, S/C - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO - CEP 74.643-030



Referência: Processo nº 202000006045688



SEI 000015493244



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 12221/2019 - SEDUC

Goiânia, 15 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado da Administração
Goiânia - GO

Assunto: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, encaminhar à Vossa Senhoria, o Plano de Ação desta Pasta com as atividades que deverão ser desenvolvidas para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o exercício de 2019, evento 8586178, acostados aos autos de nº 201911867001344, com a identificação dos respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Respeitosamente,

Giordani dos Santos Lima
Superintendente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado de Educação de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANI DOS SANTOS LIMA, Superintendente**, em 19/08/2019, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.go.gov.br>

[/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
informando o código verificador **8586225** e o código CRC **8D4A48AE**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Avenida Anhanguera, nº 1.630 - Bairro Setor Leste Vila Nova - CEP 74.643-010 - Goiânia - GO



Referência: Processo nº 201900006040238



SEI 8586225



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto:

DESPACHO Nº 1890/2021 - PROCSET- 05719

Em atenção ao Ofício nº 1179/2021 - CGE (000022232073), de 21 de julho de 2021, da Controladoria-Geral do Estado, que trata das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, alusivas às Contas do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2020, a serem atendidas em 2021, esclareço que os autos foram convertidos em diligência, encaminhado à área técnica responsável, porém, tal demanda necessita manifestação da Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados desta Pasta.

Assim, diante da necessidade da realização das diligências acima relacionadas e tão logo a Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados forneça os dados necessários, conforme consta dos autos 202100004096526, as informações solicitadas serão encaminhadas a essa **Controladoria-Geral do Estado**.

Nestes termos, retorne-se o feito à Controladoria-Geral do Estado, para ciência.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 28 dia(s) do mês de setembro de 2021.

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 28/09/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024011515** e o código CRC **81CE6332**.

- GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000024011515



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

Nota Técnica nº: 6/2021 - PROCSET- 05719

ASSUNTO: Determinações e Recomendações do TCE-GO - Prestação de Contas Anual do Governador - Exercício de 2020

1. A presente Nota Técnica tem por finalidade atender o disposto no Ofício nº 1179/2021 (000022232073), da lavra da Controladoria-Geral do Estado, e dirimir quaisquer dúvidas sobre os convênios celebrados entre esta Pasta e instituições privadas de ensino.

2. Há que se destacar, preliminarmente, que a Secretaria de Educação celebra convênios educacionais há mais de dez anos, tendo reduzido significativamente nos últimos anos a quantidade de instituições conveniadas.

3. É sabido que as unidades privadas devem se enquadrar em quatro categorias, de acordo com o Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar 2020 do INEP (000023986539): particular, comunitária, confessional ou filantrópica.

4. De acordo com o Relatório Técnico elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (pg. 200 e 201 000023146798) foram detectadas inconformidades no que tange a utilização dos recursos do Fundeb, especificamente no repasse de tais recursos a servidores que estariam lotados em instituições de ensino privadas na categoria "Escola Privada Particular":

Esta Unidade Técnica demandou suporte do Serviço de Informações Estratégicas do TCE/GO para verificação, por meio de acesso ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RH-Net), do cumprimento deste dispositivo legal. A análise se baseou nos dados financeiros, de cargos e lotações dos servidores, bem como da Remuneração de Profissionais da Educação disponível no Siope e demais detalhamentos das Instituições de Ensino no Inep, inclusive aquelas particulares conveniadas ao Fundeb. Foi então identificada remuneração, dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada.

Além desta análise, restou configurado também que durante o exercício de 2020 foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$ 14.526.670,98) com lotação em 16 instituições privadas de ensino na categoria "Escola Privada Particular", conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007.

Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado: (i) beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições privadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP; (ii) servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino privadas não conveniadas com o Fundo; e (iii) situações em que servidores foram remunerados

com recursos do Fundeb lotados em instituições de ensino, inclusive particulares, com status “paralisada” no INEP.

Novamente, os indícios aqui apresentados foram obtidos mediante cruzamento de informações de diversas bases de dados (Folha de pagamento, execução orçamentária, contabilidade, Portarias FNDE, Portal do Ministério da Educação), alguns deles com atualizações não periódicas e assíncronas, o que pode comprometer e distorcer padrões da análise. Portanto, reforça-se quanto à necessidade de trabalhos específicos desta Corte de Contas para verificação quanto à efetiva irregularidade das situações encontradas.

5. Desta feita, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, TCE, expediu recomendações e determinações ao Poder Executivo, dentre as quais a seguinte para a Secretaria de Estado da Educação:

6) Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

6. Assim, cumpre destacar que a Secretaria de Estado da Educação possui sessenta (000024123844) convênios educacionais em vigência, celebrados com instituições de todo o Estado que garantem o acesso à educação para mais de quatorze mil alunos.

7. Neste ensejo, ressalta-se que os repasses de recursos não se dão de forma estagnada, e sim em forma de disponibilização de servidores, custeados pela SEDUC, às unidades escolares conveniadas.

8. São essas unidades conveniadas que possuem a responsabilidade de fornecer, junto ao Censo Escolar, as informações necessárias para o cadastro no INEP, inclusive informações quanto a sua classificação, se privada particular, comunitária, filantrópica ou confessional.

9. É imperioso destacar que **esta Pasta não celebra convênio educacional com instituições particulares privadas com fins lucrativos.**

10. Neste esteio, incumbe mencionar ainda que as impropriedades detectadas pelo TCE guardam relação com equívocos perpetrados pelas unidades conveniadas ao fornecerem dados e informações ao Censo Escolar e ao INEP.

11. No mais, acrescenta-se que existem unidades escolares conveniadas que não se classificam nas categorias apresentadas pelo INEP. É o caso do SESI, instituição sem fins lucrativos que compõe o Sistema S, criada para, dentre outros objetivos, prover educação de qualidade aos trabalhadores da indústria e à comunidade em geral.

12. Vale ressaltar que já estão sendo realizadas ações para detectar e corrigir as informações equivocadas fornecidas pelas instituições supracitadas.

13. Nestes termos, esclarecemos que a recomendação exarada no item 6 do Parecer Técnico (000023146773) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás está sendo rigorosamente cumprida haja vista que é inerente a celebração de convênio prévio com o poder público em todos os convênios educacionais bem como inexistente convênio celebrado com instituição privada com fins lucrativos.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Chefe da Procuradoria Setorial

Prof.^a Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

PROCURADORIA SETORIAL, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 05/10/2021, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/10/2021, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024197129** e o código CRC **892286B8**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA -
GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência: Processo nº 202111867001167



SEI 000024197129



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 204/2021 - GEMON- 05478

Não obstante as informações prestadas a esta Controladoria por meio da Nota Técnica 6/2021 (SEI 000024197129), esta Gerência reitera a necessidade de apresentação de plano de ação, conforme modelo disponibilizado (SEI 000022232076), contendo as atividades que serão desenvolvidas pela SEDUC para o cumprimento da recomendação constante do Ofício 1179/2021 (SEI 000022232073), identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Vale reforçar que o plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador do exercício 2021.

Importante ressaltar que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou até mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2021.

Diante do exposto, retornem-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para apresentação do plano de ação, alertando que o prazo final de implementação das ações nele previstas e/ou a apresentação das justificativas e documentos comprobatórios se encerra em 30/12/2021.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DO (A)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 08 dia(s) do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM, Superintendente**, em 13/10/2021, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Gerente em Substituição**, em 13/10/2021, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024340174 e o código CRC 7B4EF8FF.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5320.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000024340174



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1565/2021 - CGE

GOIANIA, 13 de outubro de 2021.

A sua Excelência a Senhora
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação
Av. Anhanguera, nº 1630, Leste Vila Nova
74643-010 - Goiânia-GO

Assunto: Elaboração de plano de ação - Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária,

Envio o Despacho 204/2021-GEMON (000024340174) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria para conhecimento e providências quanto aos apontamentos nele contidos.

Solicito que a resposta seja enviada em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento deste.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**,
Subcontrolador (a), em 13/10/2021, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000024368495 e o código CRC **ADA760F7**.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Elaboração de plano de ação - Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 4471/2021 - GESG- 05716

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Setorial, para análise e providências, e à Assessoria de Controle Interno, para acompanhamento, ambas desta Pasta, tendo em vista o Ofício n.º 1565/2021 - CGE (000024368495), de 13 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual envia o Despacho n.º 204/2021-Gemon (000024340174), de 8 de outubro de 2021, da Gerência de Auditoria de Monitoramento, daquela Controladoria, que trata da elaboração do plano de ação desta Secretaria para o cumprimento da recomendação constante do Ofício n.º 1179/2021 - CGE, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ressalta-se o prazo no documento em questão.

Goiânia, 15 de outubro de 2021.

LEILA FREIRE CORRÊA
Gerente da Secretaria-Geral

Elai



Documento assinado eletronicamente por **LEILA FREIRE CORREA, Gerente**, em 15/10/2021, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024450626** e o código CRC **C8BBE159**.

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030,
Goiânia - GO

E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br



Referência:

Referencia:
Processo nº 202111867001167

SEI 000024450626



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 16804/2021 - SEDUC

GOIANIA, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Stella Maris Husni Franco
Subcontroladora
Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE
Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3.º andar, Setor Sul
CEP 74.015-908, Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 1565/2021 - CGE. Elaboração de plano de ação.
Processo SEI n.º 202111867001167.

Senhora Subcontroladora,

Em atenção ao Ofício n.º 1565/2021-CGE 000024368495, que encaminha o Despacho n.º 204/2021-GEMON 000024340174 da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria para conhecimento e que reitera a necessidade de apresentação de plano de ação.

Temos que, quanto às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE relacionadas à distribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme delineado na Nota Técnica N.º 6 000024197129, os servidores beneficiados encontram-se lotados em escolas conveniadas, com ausência de finalidade lucrativa e exigência prévia para convênio com o poder público.

Assim, reiteramos que a recomendação exarada no item 6 do Parecer Técnico 000023146773 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás está sendo rigorosamente cumprida, e ainda, uma vez negada as ocorrências não é necessário a elaboração de um plano de ação. Uma vez que, todas as unidades obedeceram aos critérios legais, como: ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros para cessão de professores.

Atenciosamente,

PROF.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/10/2021, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024552744** e o código CRC **522EF887**.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova -
CEP 74643-030 - Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202111867001167



SEI 000024552744



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas do Governador - 2020

DESPACHO Nº 231/2021 - GEMON- 05478

Retornaram os autos a esta unidade contendo resposta encaminhada pela SEDUC por meio do Ofício nº 16804/2021 - SEDUC (SEI 000024552744), o qual manifesta que, *"quanto às determinações e recomendações expedidas pelo TCE relacionadas à distribuição do FUNDEB, conforme delineado na Nota Técnica Nº 6 000024197129, os servidores beneficiados encontram-se lotados em escolas conveniadas, com ausência de finalidade lucrativa e exigência prévia para convênio com o poder público. A recomendação exarada no item 6 da Parecer Técnico 000023146773 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás está sendo rigorosamente cumprida, e ainda, uma vez negada as ocorrências não é necessário a elaboração de um plano de ação. Uma vez que, todas as unidades obedeceram aos critérios legais, como: ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros para cessão de professores"*.

A Nota Técnica a que se refere o Ofício esclareceu que:

6. Assim, cumpre destacar que a Secretaria de Estado da Educação possui sessenta (000024123844) convênio educacionais em vigência, celebrados com instituições de todo o Estado que garantem o acesso à educação para mais de quatorze mil alunos.

7. Neste ensejo, ressalta-se que os repasses de recursos não se dão de forma estagnada, e sim em forma de disponibilização de servidores, custeados pela SEDUC, às unidades escolares conveniadas.

8. São essas unidades conveniadas que possuem a responsabilidade de fornecer, junto ao Censo Escolar, as informações necessárias para o cadastro no INEP, inclusive informações quanto a sua classificação, se privada particular, comunitária, filantrópica ou confessional.

9. É imperioso destacar que **esta Pasta não celebra convênio educacional com instituições particulares privadas com fins lucrativos.**

10. Neste esteio, incumbe mencionar ainda que as impropriedades detectadas pelo TCE guardam relação com equívocos perpetrados pelas unidades conveniadas ao fornecerem dados e informações ao Censo Escolar e ao INEP.

11. No mais, acrescenta-se que existem unidades

escolares conveniadas que não se classificam nas categorias apresentadas pelo INEP. É o caso do SESI, instituição sem fins lucrativos que compõe o Sistema S, criada para, dentre outros objetivos, prover educação de qualidade aos trabalhadores da indústria e à comunidade em geral.

12. Vale ressaltar que já estão sendo realizadas ações para detectar e corrigir as informações equivocadas fornecidas pelas instituições supracitadas.

13. Nestes termos, esclarecemos que a recomendação exarada no item 6 do Parecer Técnico (000023146773) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás está sendo rigorosamente cumprida haja vista que é inerente a celebração de convênio prévio com o poder público em todos os convênios educacionais bem como inexistente convênio celebrado com instituição privada com fins lucrativos."

Contudo, após a verificação do detalhamento da recomendação expedida pelo TCE, verificou-se que ainda encontram-se pendentes esclarecimentos quanto aos seguintes apontamentos:

a) A Unidade Técnica do TCE-GO identificou remuneração dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada;

b) A Unidade Técnica do TCE-GO informou que restou configurado que durante o exercício de 2020, foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$ 14.526.670,98) com lotação em 16 instituições provadas de ensino na categoria "Escola Privada Particular", conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007;

c) Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado:

1- Beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições provadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP;

2- Servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino provadas não conveniadas com o Fundo;

3- Servidores foram remunerados com recursos do Fundeb lotados em instituições de ensino, inclusive particulares, com status "paralisada" no INEP;

Tais pendências foram informadas por esta CGE aos técnicos da SEDUC em reunião virtual realizada no dia 29/11/2021.

Isto posto, não obstante as informações apresentadas até o momento e considerando que existem ações em andamento conforme descrito nos itens 12 e 13 da Nota Técnica nº 6/2021 - PROCSET, reitera-se a necessidade de elaboração de plano de ação, conforme modelo disponibilizado (SEI 000022232076), contendo as atividades em desenvolvimento bem como as que serão desenvolvidas pela SEDUC para o cumprimento da recomendação constante do Ofício 1179/2021 (SEI 000022232073), identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências, bem como demais esclarecimentos que se

fizerem necessários.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria, com sugestão de que as informações sejam encaminhadas a esta CGE até o dia 10/12/2021.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DO (A)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM, Superintendente**, em 30/11/2021, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO MESQUITA DE CARVALHO, Gerente em Substituição**, em 30/11/2021, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025581809** e o código CRC **08555E2E**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5320.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025581809



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1896/2021 - CGE

GOIANIA, 30 de novembro de 2021.

A sua Excelência a Senhora
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação
Av. Anhanguera, nº 1630, Leste Vila Nova
74643-010 - Goiânia-GO

Assunto: Elaboração de plano de ação - Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária,

Envio o Despacho 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, aprovado pela Superintendência de Auditoria para conhecimento e providências quanto aos apontamentos nele contidos.

Solicito que a resposta seja enviada até dia 10/12/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**,
Subcontrolador (a), em 30/11/2021, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000025605320 e o código CRC **9263FEBF**.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Elaboração de plano de ação - Recomendações do TCE.

DESPACHO Nº 5069/2021 - GESG- 05716

URGENTE

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Setorial, para análise e providências, e à Assessoria de Controle Interno, para acompanhamento, ambas desta Pasta, tendo em vista o Ofício n.º 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, no qual envia o Despacho n.º 231/2021 - Gemon (000025581809), da Gerência de Auditoria de Monitoramento, daquele Órgão, em que reitera a necessidade de elaboração de plano de ação, conforme modelo disponibilizado (000022232076), contendo as atividades em desenvolvimento e as que serão desenvolvidas por esta Secretaria para o cumprimento à recomendação constante no Ofício n.º 1179/2021 (000022232073), identificando os respectivos responsáveis, o prazo para conclusão de cada uma das providências e demais esclarecimentos necessários.

Ressalta-se o prazo no documento em questão.

Goiânia, 1.º de dezembro de 2021.

LUCCA SILVA PERDIGÃO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **LUCCA SILVA PERDIGAO, Chefe de Gabinete**, em 02/12/2021, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025645809 e o código CRC 36B7A601.

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030,
Goiânia - GO

Ne

E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br



Referência:

Processo nº 202111867001167



SEI 000025645809



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas do Governador - 2020 - **ATENÇÃO AO PRAZO!! IMPRORRÓGÁVEL!**

DESPACHO Nº 2545/2021 - PROCSET- 05719

1. Trata se do Ofício n.º 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho nº 231/2021-GEMON ([000025581809](#)) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas *no item 6 da Parecer Técnico (000023146773)* TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos quanto aos seguintes apontamentos:

- a) A Unidade Técnica do TCE-GO identificou remuneração dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada;
- b) A Unidade Técnica do TCE-GO informou que restou configurado que durante o exercício de 2020, foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$ 14.526.670,98) com lotação em 16 instituições provadas de ensino na categoria "Escola Privada Particular", conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007;
- c) Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado:

1- Beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições provadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP;

2- Servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino provadas não conveniadas com o Fundo;

3- Servidores foram remunerados

com recursos do Fundeb lotados em instituições de ensino, inclusive particulares, com status "paralisada" no INEP.

2. Tais pendências foram informadas por esta CGE aos técnicos da SEDUC em reunião virtual realizada no dia 29/11/2021.

3. Posto isto, encaminhem-se os autos à **Superintendência De Organização E Atendimento Educacional - SUPOAE** e à **Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados - SUGEAR** para atendimento às recomendações supracitadas, elaborando o plano de ação, conforme modelo disponibilizado (SEI [000022232076](#)), contendo as atividades em desenvolvimento bem como as que serão desenvolvidas pela SEDUC para o cumprimento da recomendação constante do Ofício 1179/2021 (SEI [000022232073](#)), identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

4. Após, retornem-nos com a urgência que o caso requer, **no máximo 05 (cinco) dias úteis**.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 01 dia(s) do mês de dezembro de 2021.

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE
Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 01/12/2021, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025659012** e o código CRC **8C4CC4F8**.

PROCURADORIA SETORIAL
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia - GO



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025659012



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA REDE ESCOLAR E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto:

DESPACHO Nº 1189/2021 - GEARE- 12034

Trata-se do Ofício n.º 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho nº 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas no item 6 da Parecer Técnico (000023146773) TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos quanto aos seguintes apontamentos:

a) A Unidade Técnica do TCE-GO identificou remuneração dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada;

b) A Unidade Técnica do TCE-GO informou que restou configurado que durante o exercício de 2020, foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$ 14.526.670,98) com lotação em 16 instituições provadas de ensino na categoria "Escola Privada Particular", conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007;

c) Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado:

1- Beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições provadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP;

2- Servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino provadas não conveniadas com o Fundo;

3- Servidores foram remunerados com recursos do Fundeb lotados em instituições de ensino, inclusive particulares, com status "paralisada" no INEP.

Apesar dos autos terem sido enviados a esta Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados, informamos que não há nenhuma atribuição e nem metas a serem desenvolvidas por esta Superintendência.

Sendo assim, volvam-se os autos à Procuradoria Setorial, desta Pasta, para providências que julgarem necessárias.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA REDE ESCOLAR E ESTATÍSTICAS

EDUCACIONAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 03 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALEX DE OLIVEIRA, Gerente**, em 03/12/2021, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025752120** e o código CRC **642134B5**.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA REDE ESCOLAR E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS
AVENIDA ANHANGUERA Nº1630, , - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA -
GO - CEP 74643-010 - .



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025752120



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas do Governador - 2020 - **ATENÇÃO AO PRAZO!! 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS IMPROPRORGÁVEL!**

DESPACHO Nº 2594/2021 - PROCSET- 05719

1. Trata se do Ofício n.º 1896/2021 – CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho nº 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas *no item 6 da Parecer Técnico (000023146773)* TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos quanto aos seguintes apontamentos:

- a) A Unidade Técnica do TCE-GO identificou remuneração dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada;
- b) A Unidade Técnica do TCE-GO informou que restou configurado que durante o exercício de 2020, foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$ 14.526.670,98) com lotação em 16 instituições provadas de ensino na categoria "Escola Privada Particular", conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007;
- c) Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado:

1- Beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições provadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP;

2- Servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino provadas não conveniadas com o Fundo;

3- Servidores foram remunerados com recursos do Fundeb lotados em instituições

de ensino, inclusive particulares, com status "paralisada" no INEP.

2. Tais pendências foram informadas por esta CGE aos técnicos da SEDUC em reunião virtual realizada no dia 29/11/2021.

3. Posto isto, encaminhem-se os autos à **Superintendência Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SGBP e à Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF** para atendimento às recomendações supracitadas, elaborando o plano de ação, conforme modelo disponibilizado (SEI 000022232076), contendo as atividades em desenvolvimento bem como as que serão desenvolvidas pela SEDUC para o cumprimento da recomendação constante do Ofício 1179/2021 (SEI 000022232073), identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

4. Após, retornem-nos com a urgência que o caso requer, **no máximo 02 (dois) dias úteis.**

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro de 2021.

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 06/12/2021, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025760096** e o código CRC **60277D5D**.

PROCURADORIA SETORIAL
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia
- GO



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025760096



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas do Governador - 2020 - **ATENÇÃO AO PRAZO!! 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS IMPROPRORRÓGÁVEL!**

DESPACHO Nº 5380/2021 - SPF- 00417

Vieram os autos a esta Superintendência o Despacho nº 2594/2021 - PROCSET (000025760096), de 6 de dezembro de 2021, subscrito pelo Procurador do Estado/Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, Dr. Oberdan Humberton Rodrigues Valle, a fim de atendimento ao Ofício nº 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho nº 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas *no item 6 da Parecer Técnico (000023146773) TCE*, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos quanto aos seguintes apontamentos na sequência:

a) A Unidade Técnica do TCE-GO identificou remuneração dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada;

b) A Unidade Técnica do TCE-GO informou que restou configurado que durante o exercício de 2020, foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$ 14.526.670,98) com lotação em 16 instituições provadas de ensino na categoria "Escola Privada Particular", conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007;

c) Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado:

1- Beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições provadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP;

2- Servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino provadas não conveniadas com o Fundo;

3- Servidores foram remunerados com recursos do Fundeb lotados em instituições de ensino, inclusive particulares, com status "paralisada" no INEP.

2. Tais pendências foram informadas por esta CGE aos técnicos da SEDUC em reunião virtual realizada no dia 29/11/2021.

À face do exposto, direcionem os autos à **Assessoria Contábil e Gerência de Planejamento**, desta Pasta, para atendimento às recomendações referenciadas em sua totalidade, conferidas no Ofício 1179/2021 (SEI 000022232073).

Posteriormente, retornem-se os autos à Procuradoria Setorial, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**.

Andros Roberto Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**,
Superintendente, em 06/12/2021, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000025778225 e o código CRC **667A8A47**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025778225



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas do Governador - 2020

DESPACHO Nº 193/2021 - ASCON- 05734

Trata-se do Ofício n.º 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho n.º 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas no item 6 da Parecer Técnico (000023146773) TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos quanto aos seguintes apontamentos:

Reiteramos a manifestação realizada no Despacho n.º 133/2021 (000023295409), de que, salvo melhor juízo, o plano de ação para atendimento de todas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deve envolver adequação do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet, aos pagamentos que devem ser realizados com recursos do FUNDEB, sendo necessário o envolvimento da Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Educação na elaboração, execução e monitoramento do plano de ação para atendimento das recomendações da Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Superintendente de Planejamento e Finanças para conhecimento.

ASSESSORIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE BORGES, Contador (a) Auxiliar**, em 07/12/2021, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025798551** e o código CRC **E6B9B3C5**.

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - (62)8449-8453.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025798551



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Elaboração de Plano de Ação - Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás/Contas Anuais do Governador - **ATENÇÃO AO PRAZO!!**

DESPACHO Nº 223/2021 - GEP- 05736

Tratam os Autos sobre determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE a esta Secretaria referentes às contas anuais do Governo do Estado de Goiás do exercício de 2020, encaminhadas pelo Ofício nº 1179/2021 – CGE (000022232073) com a solicitação de que a Seduc apresente em até 20 dias do recebimento dos Autos, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas por essa Secretaria para o cumprimento das determinações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas no corrente ano.

Em atendimento ao DESPACHO Nº 5380/2021 – SPF (000025778225) que determina a esta Gerência que disponibilize o suporte técnico necessário à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SGDP para a elaboração do plano de ação, informamos que por meio do DESPACHO Nº 141/2021 - GEP (000022605292) foi solicitado a SGDP que orientasse o(s) técnico(s) designado(s) para a confecção do referido plano a procurar o servidor Adriano Pires de Almeida, Líder de Projeto, na Gerência de Planejamento (Sala 19b) ou através dos telefones (62) 98115-4039 ou 3220-9662, para receber as orientações necessárias para a confecção do documento solicitado.

Em relação ao caso em tela, salientamos que desde então o referido servidor esteve a disposição da SGDP e como a esta Gerência cabe apenas a função de orientar o(s) técnico(s) da SGDP no processo de elaboração do requerido plano de ação (000022232076), mais uma vez nos colocamos a disposição daquela Superintendência para colaborar com o que for necessário.

Diante do exposto, retornem-se os Autos à **Superintendência de Planejamento e Finanças**, para conhecimento.

Adriano Pires de Almeida
Líder de Área ou Projeto

Raimunda Almeida dos Santos Velázquez
Gerente de Planejamento

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, ao(s) 07 dia(s) do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO PIRES DE ALMEIDA, Apoio Administrativo**, em 07/12/2021, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ, Gerente**, em 07/12/2021, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025805411** e o código CRC **F299BBF6**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26, . - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74110-010 - .



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025805411



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas do Governador - 2020

DESPACHO Nº 5429/2021 - SPF- 00417

Velam os autos sobre o Ofício nº 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho nº 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas *no item 6 da Parecer Técnico (000023146773)* TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos.

1. Nesse lanço, segue o contido por meio do **Despacho nº 193/2021 - ASCON (000025798551)**:

"Reiteramos a manifestação realizada no Despacho nº 133/2021 (000023295409), de que, salvo melhor juízo, o plano de ação para atendimento de todas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deve envolver adequação do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet, aos pagamentos que devem ser realizados com recursos do FUNDEB, sendo necessário o envolvimento da Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Educação na elaboração, execução e monitoramento do plano de ação para atendimento das recomendações da Tribunal de Contas do Estado de Goiás".

2. Complementando as informações acerca do solicitado, temos o **Despacho nº 223/2021 - GEP (000025798551)**, a saber:

"Em atendimento ao DESPACHO Nº 5380/2021 - SPF (000025778225) que determina a esta Gerência que disponibilize o suporte técnico necessário à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SGDP para a elaboração do plano de ação, informamos que por meio do DESPACHO Nº 141/2021 - GEP (000022605292) foi solicitado a SGDP que orientasse o(s) técnico(s) designado(s) para a confecção do referido plano a procurar o servidor Adriano Pires de Almeida, Líder de Projeto, na Gerência de Planejamento (Sala 19b) ou através dos telefones (62) 98115-4039 ou 3220-9662, para receber as orientações necessárias para a confecção do documento solicitado.

Em relação ao caso em tela, salientamos que desde então o referido servidor esteve a disposição da SGDP e como a esta Gerência cabe apenas a função de orientar o(s) técnico(s) da SGDP no processo de elaboração do requerido plano de ação (000022232076), mais uma vez nos colocamos a disposição daquela Superintendência para colaborar com o que for necessário".

Pelo exposto, ressalta-se que caberá a Superintendência de Gestão e

Desenvolvimento de Pessoas, prestar as demais informações pretendidas, bem como à elaboração do Plano de Ação, valendo-se do suporte técnico conferido pela GEP, no evento (000025805411), conforme explanado anteriormente.

Assim sendo, refluem os autos à **Procuradoria Setorial - PROCSET**, para demais procedimentos ulteriores.

Andros Roberto Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 07 dia(s) do mês de dezembro de
2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**,
Superintendente, em 07/12/2021, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000025818040 e o código CRC **1082F80B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA
NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025818040



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Resposta ao Despacho 2594 (SEI nº 000025760096).

DESPACHO Nº 2653/2021 - SGDP- 15916

Trata-se do Ofício n.º 1896/2021 – CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho nº 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas no item 6 da Parecer Técnico (000023146773) TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos quanto aos seguintes apontamentos:

- a) A Unidade Técnica do TCE-GO identificou remuneração dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada;
- b) A Unidade Técnica do TCE-GO informou que restou configurado que durante o exercício de 2020, foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$ 14.526.670,98) com lotação em 16 instituições provadas de ensino na categoria "Escola Privada Particular", conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007;
- c) Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado:

1- Beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições provadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP;

2- Servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino provadas não conveniadas com o Fundo;

3- Servidores foram remunerados com recursos do Fundeb lotados em instituições de ensino, inclusive particulares, com status "paralisada" no INEP.

Nessa senda, aportaram os autos na Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para atendimento às recomendações supracitadas, elaborando o plano de ação, conforme modelo disponibilizado (SEI 000022232076), contendo as atividades em desenvolvimento bem como as que serão desenvolvidas pela SEDUC para o cumprimento da recomendação constante do Ofício 1179/2021 (SEI 000022232073), identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários, contudo, antes de apresentar

manifestação, esta Unidade Administrativa carece de mais informações, tais como, a relação dos servidores que foram remunerados com recurso FUNDEB, assim como as 16 instituições provadas de ensino de categoria "Escola Privada Particular".

Nada mais, encaminhe-se os autos.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

HUDSON AMARAU DE OLIVEIRA
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON AMARAU DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 10/12/2021, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025913652** e o código CRC **43C4BED9**.

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
5ª Avenida, n.º 212, Quadra 71, Lote 10, S/C - Setor Leste Vila Nova -
Goiânia - GO - CEP 74643-030 - (62)3220-9587.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000025913652



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.

DESPACHO Nº 2713/2021 - PROCSET- 05719

1. Trata se do Ofício n.º 1896/2021 – CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas no *item 6 da Parecer Técnico* (000023146773) TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos.

2. Para atendimento as determinações relacionadas no Parecer em questão, essa Superintendência via Despacho nº 2653/2021 – SGBP (000025913652), condicionou ao acesso da relação dos servidores que foram remunerados com recurso FUNDEB, assim como as 16 instituições privadas de ensino de categoria "Escola Privada Particular".

3. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 22393/2021 – SEDUC (000025978804), foi requisitado a prestar as informações necessárias para cumprimento das determinações.

4. Posto isto, **encaminhem-se à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, com a orientação para que aguarde a lista com o nome dos beneficiados pelo recurso.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 15 dia(s) do mês de dezembro de 2021.

Carla Pinheiro Bessa Von Bentzen Rodrigues
Procuradora do Estado
Portaria nº 424/2021 - GAB/PGE



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PINHEIRO BESSA VON BENTZEN RODRIGUES, Procurador (a) do Estado**, em 15/12/2021, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026061481** e o código CRC **87C2275B**.

PROCURADORIA SETORIAL

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia - GO



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000026061481



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 22928/2021 - SEDUC

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Stella Maris Husni Franco
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Auditoria
Rua 82 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), 3º ANDAR - Setor Sul
Goiânia - GO.
CEP 74015-908.
Tel.: (62)3201-5320.

Assunto: Ciência de tramitação processual.

Senhora Subcontroladora,

Com cordiais cumprimentos, a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, considerando o Ofício n.º 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho n.º 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas *no item 6 da Parecer Técnico (000023146773) TCE*, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos, vem respeitosamente informar:

Diante da solicitação realizada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio da Procuradoria setorial desta pasta, e tendo em vista o prazo extrapolado, informa e dá conhecimento à CGE que os autos encontram-se sobrestados nesta pasta até a apresentação das informações pertinentes ao caso em comento, requisitadas via Despacho n.º 2653/2021 - SGDP - 15916 (SEI n.º 000025913652).

Nada mais a declarar, e com cordiais cumprimentos, encaminha os auto à Controladoria Geral do Estado - CGE, via Subcontroladoria de Controle Interno e Correção - SCIC- 18155.

Atenciosamente.

HUDSON AMARAU DE OLIVEIRA
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON AMARAU DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 20/12/2021, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/12/2021, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026180153** e o código CRC **5F94F458**.

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
5ª Avenida, n.º 212, Quadra 71, Lote 10, S/C - Setor Leste Vila Nova -
Goiânia - GO - CEP 74643-030 - (62)3220-9587.



Referência: Processo nº 202111867001167



SEI 000026180153



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas do Governador - 2020

DESPACHO Nº 440/2022 - PROCSET- 05719

1. Trata se do Ofício n.º 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas *no item 6 da Parecer Técnico* (000023146773) TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos.
2. Para atendimento as determinações relacionadas no Parecer em questão, essa Superintendência via Despacho nº 2653/2021 - SGDP (000025913652), condicionou ao acesso da relação dos servidores que foram remunerados com recurso FUNDEB, assim como as 16 instituições privadas de ensino de categoria "Escola Privada Particular".
3. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, via processo nº 202200047000135, prestou as informações requisitadas aquela Corte, os autos foram encaminhados a esta Superintendência, via Despacho nº 446/2022 - Procset (000026902506).
4. Posto isto, **encaminhem-se à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, para atendimento ao ofício supracitado.
5. Após, retornem-nos com a urgência que o caso requer, **no máximo 03 (três) dias úteis**.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 24 dia(s) do mês de janeiro de 2022.

Carla Pinheiro Bessa Von Bentzen Rodrigues
Procuradora do Estado
Portaria nº 424/2021 - GAB/PGE



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000026899305 e o código CRC **C3B92EDA**.

PROCURADORIA SETORIAL

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia -
GO



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000026899305



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PROCESSO: 202111867001167

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Prestação de esclarecimentos.

DESPACHO Nº 465/2022 - SEDUC/SGDP-15916

Reabre os autos nesta Unidade Administrativa, tendo em vista o Ofício n.º 1896/2021 - CGE ([000025605320](#)), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho n.º 231/2021-GEMON ([000025581809](#)) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas *no item 6 da Parecer Técnico (000023146773)* TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos.

Nessa senda, em união à Superintendência de Planejamento e Finanças, vimos respeitosamente reiterar os seguintes apontamentos:

Inicialmente, esclarecemos que a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE semelhante a solicitação da Secretaria de Estado da Economia, enviou o ofício n.º 1179/2021 (000022232073), solicitando adoção de providências para o atendimento da recomendação n.º 6 do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, citamos o respectivo ofício, que está sendo tratado no processo n.º 202111867001167, pois, o atendimento da recomendação do TCE depende de parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet, tendo em vista que realizar o acompanhamento de pagamento de registro de mais de trinta mil servidores depende de auxílio eletrônico.

Foi demonstrado que as análises do Tribunal de Contas do Estado foram fundamentadas em informações extraídas no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RHNet, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e nos demais detalhamentos das Instituições de Ensino no Inep. Certamente, as inconsistências ocorrem pela ausência de informações e dificuldade de extração das informações do RHNet.

Todas as informações do vínculo dos servidores são gerenciadas no RHNet, então, naquele sistema são controlados dados referentes à: matrícula, cpf, detalhamento da remuneração, cargo, lotação etc., e são essas informações que são e devem ser utilizadas para realizar o pagamento dos servidores e posteriormente encaminhadas ao SIOPE.

Ocorre que, mesmos depois de várias solicitações de alteração do sistema ao longo dos últimos anos, não se conseguiu automatizar a marcação do servidor e/ou rubricas que podem ser pagas com o recurso do FUNDEB. Todas as solicitações foram indeferidas pelo órgão gestor, alegando que o RHNet é um sistema corporativo que atende todos os órgãos do Estado e fazer alterações que

impactem apenas a SEDUC é inviável, além de não estar disponível pessoal para realizar as alterações, mesmo a SEDUC informando que o pagamento via FUNDEB deve seguir as exigências legais o qual não pode ser processada com as atuais informações contidas no RHNet.

A execução orçamentária da folha de pagamento da SEDUC é realizada fundamentada em um relatório criado no RHNet, denominado Resumos de Rubricas, desde meados de 2020 essa Secretaria vem evidando esforços para identificar e verificar as regras de composição do relatório. Após diversas consultas via email, telefone enviamos o processo 202100006010844, na resposta ao processo existe relato de uma reunião onde os responsáveis pela programação do sistema informaram que o relatório é formado, conforme regras abaixo, as quais interagem com uma planilha em Excel para formação do relatório, então, na resposta à solicitação a SEAD concluiu que, a regra era de posse da SEDUC e não do RHNet, que a variável era informada diretamente pela SEDUC, mas, os atuais servidores da SEDUC desconhecem esse processo, então, não existe uma atualização periódica das informações, aliás as regras, a planilha e a forma de sua atualização não foram enviadas a SEDUC, haja vista a necessidade de aberturas de SAC (40023242, 40023413 e 40026975) junto a SEDI para envio dessas informações.

Tipo de Resumo	Regras
1	R1: Lotação = Centralizada R2: Regime Jurídico = Celetista
2	R1: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
3	R1: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
4	R1: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
5	R1: Lotação = Escolas do EJA E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas do EJA E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas do EJA E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas do EJA E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
6	R1: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Regime Jurídico = Estatutário (exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'N'
	R1: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Regime Jurídico = Estatutário

7	(exceto grupo cargo 1 e 6) R2: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Regime Jurídico = Militar R3: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Grupo Cargo = 60 R4: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Não sendo professores CARG INDI PROFESSOR = 'N'
8	R1: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Fundamental E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG INDI PROFESSOR = 'S'
9	R1: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Especial E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG INDI PROFESSOR = 'S'
10	R1: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas do Ensino Médio E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG INDI PROFESSOR = 'S'
11	R1: Lotação = Escolas do EJA E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas do EJA E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG INDI PROFESSOR = 'S'
12	R1: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Unidades Escolares Conveniadas E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG INDI PROFESSOR = 'S'
13	R1: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Grupo cargo IN (1,6) R2: Lotação = Escolas de Educação Infantil E Grupo Cargo = (13 OU 56) E Sendo Professores CARG_INDI_PROFESSOR = 'S'
14	R1: Unidade Administrativa = 14316 //ESPORTE E LAZER
15	R1: Unidade Administrativa = 14315 //CULTURA

Legenda para grupos cargos:

codg grupo cargo

tipo grupo cargo

1 Magistério - SEDUCE

Efetivo

6 Contrato Temporário - MAGISTÉRIO - SEDUCE

Contrato Temporario

13 Cargos Requisitados Órgãos Externos-ESTATUTÁRIO

Efetivo

56 Cargos Requisitados Órgãos Externos-ESTAT. - RGPS

Efetivo

60 Cargos Requisitados Órgãos Externos-COMIS. -

RGPS Comissionado

Como informado acima nos critérios de elaboração dos relatórios a definição de Lotação em Escolas de Educação Infantil, Unidades Escolares Conveniadas, Escolas do EJA, Escolas do Ensino Especial, Escolas do Ensino Fundamental, Escolas do Ensino Médio etc., é um fator determinante neste processo, e a definição de lotação não está claro para a SEDUC e é o que precisa ser verificado, pois, em havendo unidade escolar cadastrada em lotação errada pode gerar erros, como os apontados pelo TCE. Na reunião indicada no processo nº 202100006010844, a informação é que a planilha que faz o processamento foi enviada a mais de 5 (cinco) anos.

Além da situação demonstrada acima o qual pode ter causado o problema identificado na prestação de contas, a lotação do professor em mais de uma unidade escolar (ex. Escola do Ensino Médio e Unidade Escolares Conveniadas) e em mais de uma turma (turma do ensino médio e turma do ensino especial), pode também ter tido impacto nos problemas apontados pelo TCE.

Ato contínuo ao fechamento da folha de pagamento e a execução orçamentária e financeira fundamentado no resumo extraído do RHNet, as informações individuais dos servidores são extraídas do RHNet, via serviço, para

serem envidadas ao SIOPE, contudo, como a formação do relatório do resumo é um processamento que depende de informações alheias ao RHNet, a gravação do resumo nas informações individual do servidor não acontece, fazendo-se necessário a intervenção humana para configuração das informações a serem inseridas no SIOPE, o que causou a distorção de informações apontadas no parecer prévio.

Com a identificação desses pontos frágeis em 2020, a Secretaria da Educação está procurando tratar melhor as informações que são extraídas do RHNet via serviço, utilizando as regras disponibilizadas na reunião provocada em virtude do processo nº 202100006010844, para vincular o tipo de resumo as informações individuais do servidor, o que mitiga os problemas apontados, porém se o cadastro da unidade escolar estiver errado, continuará existindo erros. A Secretaria aguarda a resposta ao SAC para verificar se as unidades escolares estão com a lotação (utilizada pelo RHNet) correta.

Ademais, em que pese as situações destacadas pela Assessoria contábil, a Superintendência aproveita o ensejo e destaca que já explanou o tema de forma minuciosa por meio dos processos 202011867001442 e 202011867000466, que são autos onde a Controladoria Geral do Estado, por meio de averiguação realizada nesta Pasta, identificou irregularidade dos gastos com pessoas registrados em diversas rubricas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RHNet, rubricas essas que possuem ligação direta com a trama deste autos, visto que são verbas pagas pelo Fundeb e desaguam no embaraço e tribulação da falta de parametrização no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet.

Os autos 202011867001442 versam de solicitação de Ação Corretiva - SAC n.º 99/2020 (000015621452), que trata das irregularidades no pagamento da rubrica Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, registradas de forma pormenorizada no Boletim de Inspeção - BI nº 70/2020 (000015915039).

Os autos 202011867000466 versam de inspeção realizada pelo Órgão de controle mencionado, onde verificou-se a legalidade e conformidade dos gastos com pessoal registrados na rubrica (200069) "Complemento de Carga Horária - Professor" do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RHNet, nos exercícios de 2019 e 2020, além de apontar análise de documentação, onde encontraram irregularidades registradas no Boletim de Inspeção Nº 20 (000012393563). Por meio da referida inspeção, procedeu-se a emissão de Solicitação de Ação de Corretiva/SAC nº 38 (000012391546) para conhecimento e adoção de providências, ao qual já foi tema de esclarecimento e manifestação por meio desta Superintendência.

Como elucidado e sabiamente manifestado pela Assessoria Contábil, esta Unidade Administrativa esclarece que o erro identificado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás dá-se por falta de parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHNet), e em casos específicos, pela ausência de "comunicação" do Sistema de Modulação de Servidores com o RHNET, tal e qual pela ausência de "comunicação" do Sistema de Acompanhamento de Licenças do Servidor - "Salis" com o RHNET, assim como atraso no envio das análise das licenças e afastamentos pela junta médica.

O Sistema de Modulação de Servidores é o Sistema interno da Secretaria de Estado da Educação que opera para lotar e modular todos os servidores da Educação do Estado de Goiás. Este Sistema, por sua vez, oferece base de dados funcionais, carga horária, lotação (Unidade Escolares Estaduais e Unidades Escolares Conveniadas), modulação, licenças, e a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas já repetidamente solicitou à Secretaria de Estado da Administração a interligação entre os dois Sistemas (RHNETxMDL) (000023465462) para que as informações contidas no RHNet se tornassem mais

precisas e a frequência de inconsistências e irregularidades encontradas pelos Órgãos de Controle deixassem de existir.

O Sistema de Acompanhamento de Licenças do Servidor - "Salis", por outro lado, é o Sistema que, como diz o nome por si só, acompanha deferimento e indeferimento de licenças, devendo também haver interligação entre os dois Sistemas (RHNETxSalis).

Neste diapasão, em atenção ao requerido quanto à necessidade de acompanhar a distribuição dos recursos do FUNDEB nos termos da Lei n.º 14.113/2020, conforme cópia do Parecer Prévio (000022232075), e ciente que o tema volta-se principalmente aos cargos e lotações dos servidores, bem como da Remuneração de Profissionais da Educação disponível no Siope e demais detalhamentos das Instituições de Ensino no Inep, inclusive aquelas particulares conveniadas ao Fundeb, esta Unidade Administrativa traz à luz questões concernentes ao aqui debatido, com a designação de parametrização imediata e específica aos casos da Educação, para que os feitos aqui demonstrados deixem de ocorrer, uma vez que, a parametrização aqui pleiteada interferirá diretamente em outras verbas que também são provenientes do FUNDEB.

Ante os argumentos trazidos à baila, entende-se que a situação vivenciada necessita com urgência da correção da ausência de parametrização explanada neste documento, sendo de extrema valia para que a Secretaria de Estado da Educação opere com celeridade, presteza e transparência, adequando as Contas do Estado de Goiás e distribuindo os recursos do nos termos da Lei n.º 14.113/2020.

Portanto, resta claro, que a solução do problema apontado que envolva apenas a Secretaria de Estado da Educação não garantirá que os erros não ocorram mais, o que resolverá o problema é a configuração do RHNet permitindo identificar qual parte da remuneração do servidor é paga com o FUNDEB, como sistemas de gestão de folha de pagamento de outros entes públicos que gerem recursos do FUNDEB, por exemplo da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Outrossim, ainda que não exista base real e concreta para fundamentar a elaboração de Plano de Ação, esta pasta elaborou documento simulando o Plano de Ação (SEI nº 000027593163), contudo, condicionado à parametrização aqui abordada incisivamente.

Desta forma, o comprometimento e responsabilidade aplica-se a esta pasta, deste que ocorra o cumprimento em simultâneo das ações que se empregadas aos outros Órgãos.

Ante o exposto, retornem-se os presentes autos à Procuradoria Setorial para providências subseqüentes.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2022.

Jefferson da Silva Pereira
Assessor Contábil

Andros Robertos Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

Hudson Amarau de Oliveira
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Assessor (a) Contábil**, em 15/02/2022, às 19:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA, Superintendente**, em 16/02/2022, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON AMARAU DE OLIVEIRA, Superintendente**, em 16/02/2022, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027225800** e o código CRC **C34EF4EE**.

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
5ª Avenida, n.º 212, Quadra 71, Lote 10, S/C - Setor Leste Vila Nova -
Goiânia - GO - CEP 74643-030 - (62)3220-9587.



Referência:
Processo nº 202111867001167



SEI 000027225800



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 7913/2022 - SEDUC

GOIANIA, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Stella Maris Husni Franco
Subcontroladora
Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE
Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3.º andar, Setor Sul
CEP 74.015-908, Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 1565/2021 - CGE. Elaboração de plano de ação. Processo SEI n.º 202111867001167.

Senhora Subcontroladora,

Em atenção ao Ofício n.º 1896/2021 - CGE (000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho nº 231/2021-GEMON (000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas no item 6 da Parecer Técnico (000023146773) TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos, encaminhamos, anexo, o Despacho nº 465/2022 - SEDUC/SGDP (000027225800) de 15 de fevereiro de 2022, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que presta as informações de forma pormenorizada e junta os documentos pertinentes.

Atenciosamente,

PROF.^a APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000027719391 e o código CRC **BD0BED39**.

PROCURADORIA SETORIAL

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-030 - Goiânia



Referência: Processo nº 202111867001167



SEI 000027719391



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 12768/2022 - SEDUC

Goiânia, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Stella Maris Husni Franco
Subcontroladora
Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE
Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3.º andar, Setor Sul
CEP 74.015-908, Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 1565/2021 - CGE. Elaboração de plano de ação.
Processo SEI n.º 202111867001167.

Senhora Subcontroladora,

Em atenção ao Ofício n.º 1896/2021 - CGE (SEI n.º 000025605320), de 30 de novembro de 2021, da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha o Despacho nº 231/2021-GEMON (SEI n.º 000025581809) da Gerência de Auditoria de Monitoramento, em que solicita providências quanto ao atendimento às recomendações expedidas no item 6 da Parecer Técnico (SEI n.º 000023146773) TCE, que ainda encontram-se pendentes de esclarecimentos, encaminhamos, anexo, o Plano de Ação atualizado, propulsionado pelas reuniões entre os representantes da SEAD, SEDI e SEDUC (SEI n.º 000028733524).

Atenciosamente,

PROF.^a APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 28/03/2022, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028732116** e o código CRC **7A3B30F6**.

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
5ª Avenida, n.º 212, Quadra 71, Lote 10, S/C - Setor Leste Vila Nova -
Goiânia - GO - CEP 74643-030 - (62)3220-9587.



Referência: Processo nº 202111867001167



SEI 000028732116

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação
1	Em razão de Parecer Prévio - TCE - Recomendação nº 6 - Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

PLANO DE AÇÃO

Ações a Realizar

Utilização de ferramenta de BI que fará a extração e tratamento de dados contidos nos sistemas internos da SEDUC e no Sistema RHNET da SEAD/SEDI para geração de relatório com as informações requeridas. O trabalho, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI será desenvolvido uma única vez e utilizado todos os meses para, automaticamente, gerar o relatório de prestação de contas. Para tanto, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SEDI apoiará a área de TI da SEDUC na construção do BI e dos relatórios necessários, contando com a participação da área de negócio da SEDUC, onde especificará as regras e validará os resultados. A solicitação encontra-se cadastrada no GoMapp como "1679 - Prestação de Contas do Governador - FUNDEB - RHNET".

Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial
Rodrigo Michel de Moraes - SEDI Andros Roberto Barbosa - SPF - SEDUC Bruno Marques Correia - SITI - SEDUC Hudson Amarau de Oliveira - SGDP - SEDUC	rodrigo.moraes@goias.gov.br sgfp@s	22 de março de 2022

Data Final
22 de setembro de 2022.